



#### LEI MUNICIPAL Nº 2007/2025

**“Dispõe sobre a criação de salas de acolhimento sensorial para pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) nas escolas da rede municipal de ensino e dá outras providências”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, Estado do Espírito Santo, rejeitou o veto total do Prefeito Municipal ao Projeto de Lei Legislativo nº 017/2025, e eu, **MATHEUS GARCIA CARVALHO**, Presidente da Câmara Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas pelo artigo 44, § 7º da Lei Orgânica Municipal, **promulgo** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam instituídas Salas de Acolhimento Sensorial nas escolas da rede municipal de ensino, destinadas a atender estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

**Art. 2º** As Salas de Acolhimento Sensorial terão como objetivo proporcionar um ambiente adequado para a regulação emocional e sensorial dos estudantes com TEA, promovendo o bem-estar e favorecendo sua inclusão escolar.

**Art. 3º** As salas deverão contar com materiais e equipamentos adequados para estimulação sensorial, tais como:

I - Tapetes e almofadas sensoriais;

II - Painéis interativos;

III - Iluminação controlada;

IV - Brinquedos e recursos educativos adaptados;

V - Fones de ouvido antirruído, entre outros itens recomendados por especialistas.

**Art. 4º** O planejamento e funcionamento das Salas de Acolhimento Sensorial serão realizados em conjunto com profissionais da educação, terapeutas ocupacionais, psicólogos e demais especialistas da área.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com instituições e organizações da sociedade civil para a implementação e manutenção das salas.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Jerônimo Monteiro –ES

### Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 28 de julho de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 2441 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro – ES, em 28 de julho de 2025.

**MATHEUS GARCIA CARVALHO**  
Presidente da CMJM

**Referência:** Projeto de Lei Legislativo nº 017/2025.

**Autoria:** Vereadores Celso Zucoloto e Eduardo Gomes  
Aprovado na Sessão Ordinária do dia: 22/04/2025

Esta publicação substitui a publicada em 22 de julho de 2025, por incorreção na introdução.